PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

, DE 2005

(Do Sr. Zequinha Marinho)

Autoriza o Poder Executivo a criar o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí e instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a criar o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí, com o objetivo de articular e harmonizar as ações administrativas da União e do Estado do Pará e dos Municípios contemplados, conforme o previsto no inciso IX do art. 21, no art. 43, e no inciso IV do art. 48 da Constituição Federal.

§1º A área de abrangência e influência do pólo que trata este artigo é constituída pelos Municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí, no Estado do Pará.

§2º Os Municípios que vierem a ser constituídos a partir de desmembramento de território de Municípios citados no parágrafo anterior passarão a compor, automaticamente, o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí.

Art. 2º É o Poder Executivo autorizado a criar o Conselho Administrativo que coordenará as ações governamentais no âmbito do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí.

Parágrafo único. As atribuições e a composição do Conselho Administrativo de que trata este artigo serão definidas em regulamento, assegurada a participação de representantes do Governo do Estado do Pará e dos Municípios situados no Pólo de Desenvolvimento e de representantes da sociedade civil.

Art. 3º Consideram-se de interesse comum do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí as ações da União e os serviços públicos

comuns do Estado do Pará e dos Municípios que o integram, especialmente aquelas relacionadas ao desenvolvimento econômico sustentável, conservação do equilíbrio socioambiental, geração de emprego e renda e implantação de infra-estrutura.

Art. 4º É o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí.

Parágrafo único. O Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí, ouvidos os órgãos competentes, estabelecerá, mediante convênio, normas, critérios e procedimentos relativos às ações conjuntas previstas nos arts. 1º e 3º, de caráter federal, e aquelas de responsabilidade de entes federais.

- Art. 5º Os incentivos ao desenvolvimento regional a serem implantados pelo Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí compreenderão:
- I igualdade de tarifas, fretes e seguros, e outros itens de custos e preços de responsabilidade do poder público, na forma do art. 43, § 2º, inciso I, da Constituição Federal;
- II linhas de crédito especiais para o financiamento das atividades prioritárias;
- III subsídios, remissões, isenções, reduções, diferimento temporário de tributos federais, devidos por pessoas físicas ou jurídicas, ou outros incentivos fiscais concedidos para o fomento de atividades produtivas;
 - IV outros benefícios com tratamento fiscal diferenciado.
- § 1º Para o cumprimento do disposto nos incisos II, III e IV deste artigo, a concessão ou ampliação de benefício ou de incentivo de natureza tributária, da qual decorra renúncia de receita, será acompanhada de:
- I estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início de sua vigência e nos dois seguintes;
- II demonstração do atendimento ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
 - III demonstrativo de que a renúncia de receita foi

considerada na estimativa da receita da Lei Orçamentária Anual e de que não afetará as metas de resultados fiscais do período, na forma dos arts. 12 e 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

- § 2º O Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí estabelecerá formas de estímulo à ação consorciada entre as entidades federais, estaduais e municipais atuantes na área do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí.
- § 3º O Programa Especial de Desenvolvimento Integrado de Tucuruí será coordenado pelo Conselho Administrativo referido no art. 2º.
- Art. 6º Os programas e projetos prioritários para a região serão financiados com recursos:
- I de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pela União na forma da lei;
- II de natureza orçamentária, que lhes forem destinados pelo Estado do Pará e Municípios abrangidos pelo Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí de que trata esta Lei Complementar;
 - III de operações de crédito externas e internas.
- Art. 7º A União poderá firmar convênios com o Estado do Pará e com os Municípios referidos no § 1º do art. 1º, com a finalidade de atender ao disposto nesta Lei Complementar.
- Art. 8º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O inciso IX do art. 21 da Constituição Federal assevera à União a competência para elaborar e executar planos nacionais e regionais de ordenação do território e de desenvolvimento econômico e social. Para tanto, o texto constitucional afirma mais adiante, no art. 43, que à União cabe a função integradora de articular sua ação em um mesmo complexo geoeconômico e social, com o objetivo de promover o desenvolvimento dessa área, reduzindo as desigualdades regionais. O mesmo artigo prevê a necessidade de lei complementar sobre as condições para a integração de regiões em desenvolvimento e também sobre a composição dos organismos regionais que executarão, na forma da lei, os planos regionais, integrantes dos planos nacionais de desenvolvimento econômico e social, aprovados juntamente com estes.

Apresentamos, assim, o presente projeto de lei complementar como parte de um conjunto de proposições, de nossa autoria, que engloba outras propostas de instituição de pólos e eixos de desenvolvimento no Pará, de forma a tornar a região sudeste desse Estado capaz de, por meio da articulação integrada desses Municípios, ampliar suas possibilidades de crescimento.

Os Municípios que formam o Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí, Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí, possuem, ao todo, 119.515 habitantes, de acordo com o censo de 2000, realizado pelo IBGE. A construção da hidrelétrica no Município de Tucuruí, inaugurada em 1984, levou à formação de vilas para abrigar os trabalhadores da obra e a melhoria da infra-estrutura urbana local. Os *royalties* da produção de energia elétrica e da área inundada pela barragem fazem do Município o segundo em arrecadação no Estado, proporcionando boas condições urbanas e de infra-estrutura.

A obra da hidrelétrica provocou também a realização de uma "reforma agrária" às margens do lago formado, onde foram construídas estradas vicinais e assentados milhares de pequenos agricultores. A inundação de vários povoados pelo lago da hidrelétrica levou à construção de dois povoados com infra-estrutura urbana: Novo Repartimento, no lado sudoeste, e Breu Branco, a leste, emancipados de Tucuruí em 1992.

O desenvolvimento e a prosperidade de Tucuruí foram possíveis graças ao grande projeto da construção da hidrelétrica. Atualmente, encontra-se em andamento a construção das eclusas que proporcionarão a navegabilidade do rio Tocantins até o planalto central e a segunda etapa da usina, que duplicará a sua capacidade geradora.

A economia de Tucuruí desenvolve-se nos três setores. No setor primário, as principais atividades são a exportação de madeiras, indústrias de leite, agricultura, pesca, pecuária, extração de argila, madeira, areia, couro etc. Há extração de madeira de lei para exportação para outros continentes e seus resíduos são aproveitados para a produção de carvão vegetal, na ordem de três mil toneladas/ano. Há também a extração, ainda que em menor escala, de açaí, babaçu, pupunha, castanha-do-pará e outros, que são consumidos pelo mercado interno ou exportados para outros municípios e Estados.

Com a formação do lago artificial da usina hidrelétrica, a atividade pesqueira obteve 100% de crescimento. São retirados do lago entre 80 e 100 toneladas de peixe por mês, principalmente o tucunaré, a pescada, o mapará e o jacundá. Cabe destacar que a produção de pescado não é totalmente consumida no Município, parcela significativa desta produção é voltada para a exportação.

Já a agricultura de Tucuruí desenvolve-se sem assistência de agrônomos para a preparação do solo e das sementes, e sem usos de máquinas apropriadas para a plantação. Os principais produtos agrícolas cultivados no município são: o abacaxi, o arroz, o feijão, a mandioca, a melancia e o milho, produtos estes de culturas temporárias, e o abacate, a banana, o cacau, o café, o coco, a laranja e o maracujá. Há também criação de bovinos, eqüinos e suínos.

O setor industrial cresceu aceleradamente em conseqüência da Usina Hidrelétrica de Tucuruí, com geração de empregos, e a população ocupa-se também com trabalhos artesanais.

No entanto, é o setor terciário o majoritário no Município, compreendendo as atividades comerciais de venda no varejo e atacado e de prestação de serviço. Tucuruí apresenta um comércio bem diversificado e distribuído, com estabelecimentos de gêneros alimentícios, postos de combustíveis, oficinas mecânicas, agências bancárias, farmácias, perfumarias, casa lotérica, grandes e pequenos magazines, butiques, sapatarias,

revendedores de veículos, lanchonetes, livrarias e papelarias, distribuidores de bebidas, salões de beleza, lojas de autopeças e eletrodomésticos.

Como está localizada às margens de rios, a conservação dos seus aspectos característicos foi favorecida, mesmo após a expansão da cidade, que aconteceu com o advento da construção da hidrelétrica; As áreas comerciais são caracterizadas por se situarem, não à margem do rio, e sim no centro. Residenciais, industriais e áreas recreativas estão distribuídas por toda a área da cidade. O sistema viário é formado por largas avenidas, várias ruas e travessas, com a maioria das vias sendo dotada de iluminação pública.

A criação do Pólo de Desenvolvimento de Tucuruí com o seu Programa Especial de Desenvolvimento Integrado serão de grande importância para o desenvolvimento de toda a região do Município de Tucuruí, expandindo riquezas e serviços. A gestão conjunta das políticas públicas dos Municípios de Breu Branco, Novo Repartimento e Tucuruí tornará possível a implantação de mecanismos estimuladores da economia local, de forma a concentrar esforços e racionalizar ações voltadas para o crescimento conjunto de toda a região.

Dessa forma, contamos com o apoio dos Nobres Pares na aprovação deste projeto de lei complementar.

Sala das Sessões, em de de 2005.

Deputado Zequinha Marinho

2004_14527_Zequinha Marinho.125